Fundação Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente CNFJ 04.810.200/00001-60 – Insc. Est. 480.156.120-0071 R. São Cristóvão, 111– B. N. Sra. Aparecida – Fones: 3822-9827/3822-9748-Fax - 38229685 Cep 38.700-432 Patos de Minas-MG

PREGÃO N° 7/2012 - TIPO PRESENCIAL PROCESSO N°11/2012

A Fundação Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente de Patos de Minas – Fundação PROMAM, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17-07-02, Lei Estadual nº 14.167 de 10-01-2002, Decreto Municipal n. 3.401 de 06 -12-2010, Lei Complementar nº 123 de 14-12-06 e Portaria nº 029/2012 de 02 de março de 2012, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO na forma presencial, do tipo menor preço por item, Aquisição parcelada de materiais de Higiêne e Limpeza para uso da Adm da Fundação Promam, Padaria, Produção e Distribuição do Leite de Soja e Gráfica Escola e produtos para acondicionamento de pães, roscas e leite de soja, para uso da Padaria e Distr ibuição do Leite de Soja., de acordo com o Edital de Pregão nº 7/2012, devendo a proposta e documentação ser entregues no Setor de Licitações à Rua São Cristóvão, 111, Nossa Senhora Aparecida, no dia 29 de Agosto 2012, às 13:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro legalmente designado, tendo como Equipe de Apoio também designados pela Portaria nº 029/2012 de 02 de março de 2012.

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a aquisição parcelada de materiais de Higiêne e Limpeza para uso da Adm da Fundação Promam, Padaria, Produção e Distribuição do Leite de Soja e Gráfica Escola e produtos para acondicionamento de pães, roscas e leite de soja, para uso da Padaria e Distr ibuição do Leite de Soja., descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.
- 1.2 Os materiais serão fornecidos imediatamente em quantitativos e locais, posteriormente informados pela Fundação Promam, mediante requisições emitidas pela Gerência de Compras da Fundação Promam. As entregas deverão ser feitas em no máximo 05 (cinco) dias após a expedição da solicitação.
- **1.3** Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25 % (vinte e cinco) por cento, sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

2. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

- **2.1 -** O edital completo encontra-se no site oficial da prefeitura www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes
- **2.1.1** Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no Diário Oficial e/ou no site www.patosdeminas.mg.gov.br, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade dos licitantes.
- 2.2 Caso haja interesse em adquirir o edital impresso, o licitante deverá procurar o Setor de Xerox da Prefeitura, situado à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº. 151, 1º andar, onde será cobrado por folha xerocada.
- 2.2.1 A comprovação de pagamento do edital não será requisito para habilitação.
- 2.3 Se for solicitado pelo licitante (via e-mail, telefone ou fax), o edital também poderá ser enviado por e-mail, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.

3 - DA SESSÃO PÚBLICA

3.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com os termos deste edital e seus Anexos, pela Lei n° 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, em local, data e horário já determinados.



Fundação Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente CNP.1 04.810.200/0001-60 – Insc. Est. 480.156.120-0071 R. São Cristóvão, 111– B. N. Sra. Aparecida – Fones: 3822-982/73822-9748-Fax - 38229685 Cep 38.700-432 Patos de Minas-MG

- **3.2** Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subseqüente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.
- **3.3** Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão do Pregoeiro, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia a ser definido pelo Pregoeiro.

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO (<u>ESSAS CONDIÇÕES SERÃO</u> <u>VERIFICADAS QUANDO DA HABILITAÇÃO</u>, <u>SOB PENA DE INABILITAÇÃO</u>)

- **4.1** Poderão participar do presente Pregão Presencial, pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda, cujo contrato social esteja em vigor, registrado na Junta Comercial, com o ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.
- 4.2 A participação na licitação importa total submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- **4.3** Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, que será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório.
- **4.4** Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:
- **4.4.1** Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- **4.4.2** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
 - **4.4.3** Empresas que estejam reunidas em consórcio ou coligação.
- **4.4.4** Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;
- **4.4.5** Empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;
- **4.4.6** Empresas que possuir sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município / Fundação Promam há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste Edital.
- **4.5** A observância das vedações do item 4.4 e sub-itens, é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5. DO CREDENCIAMENTO (<u>DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O PREGOEIRO</u> ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO – FORA DOS ENVELOPES)

- **5.1** No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto à Pregoeiro.
- **5.2** As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.
- **5.2.1** A representação também poderá ser feita por procurador munido de <u>instrumento público ou particular</u> ou por <u>Carta de Credenciamento</u>, conforme modelo do **Anexo IV**, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, <u>acompanhado ainda do original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de <u>empresa individual</u>, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador.</u>



Fundação Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente CNPJ 04.810.200/0001-60 – Insc. Est. 480.156.120-0071 R. São Cristóvão, 111– B. N. Sra. Aparecida – Fones: 3822-9827/3822-9748-Fax - 38229685 Cep 38.700-432 Patos de Minas-MG

- **5.3** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.
- **5.4** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- **5.5** A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

6. DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **6.1** Após encerrada a fase de credenciamento, a condição de **Microempresa** e **Empresa de Pequeno Porte**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:
- a) Certidão expedida pela Junta Comercial, em que conste a condição de ME ou EPP e;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06, conforme modelo constante do **Anexo V**.
- 6.2 A condição disposta no item 6 deverá ser comprovada pelos licitantes, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar 123/2006.

7. PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

- **7.1** Após o encerramento do credenciamento dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.
- **7.2 –** Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial** e, separadamente, **declaração** conforme modelo **Anexo II**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal 10.520/02.
- **7.2.1 –** Não sendo apresentada a declaração conforme modelo Anexo II, sendo possível a impressão da declaração na sessão do Pregão, o representante devidamente credenciado, poderá preencher e assinar tal Declaração.
- **7.2.2 –** Os licitantes que enviarem os envelopes, "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial", sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração acima, assim terão sua proposta escrita aceita. No entanto, a ausência de representante implicará na desistência de ofertar lances verbais e de manifestar sua intenção de interpor recurso administrativo quanto as decisões tomadas neste certame licitatório.
- **7.3 -** O Setor de Licitações não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definido neste edital.
- **7.4** Os documentos relativos à proposta e à habilitação poderão ser originais ou cópias, autenticados por cartório competente, ou por membro da equipe de apoio do Pregão Presencial ou por publicação em órgão de imprensa oficial. O licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Licitação, o faça até às 17:30h do dia anterior à data de abertura da licitação.
- **7.5** Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no *site* correspondente, pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias



Fundação Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente CNFJ 04.810.200/00001-60 – Insc. Est. 480.156.120-0071 R. São Cristóvão, 111– B. N. Sra. Aparecida – Fones: 3822-9827/3822-9748-Fax - 38229685 Cep 38.700-432 Patos de Minas-MG

simples.

- **7.6** Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.
- **7.7** Recebidos os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, o Pregoeiro procederá à conferência e rubrica destes e passará para conferência e rubrica dos representantes presentes.
- **7.8** Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

8. DA "PROPOSTAS PREÇOS" (Envelope nº 01)

8.1 - As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, contendo na parte externa os sequintes dizeres:

FUNDAÇÃO PROMAM
PREGÃO N.º <u>7/2012</u>
DATA DE ABERTURA<u>: 29/08/2012</u>
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)
ENVELOPE N.º 01: "PROPOSTA"

- **8.2 –** A Fundação Promam, fornecerá a cada licitante, modelo de formulário de proposta (anexo I), que o licitante apresentará preenchido, em todos os campos, em português, por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal, na forma do Anexo I deste edital.
- **8.3 -** Não serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, telex, fac-símile, e telegrama, em nenhuma situação.
- **8.4 -** Nos preços apresentados deverão estar consignados salários, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, materiais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto deste processo.
- **8.5 -** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.
- **8.6** Quando for o caso se, a especificação técnica de determinado item utilizar a terminologia "aproximadamente" ou "aproximado(a)", a medida dos materiais ofertados pelo licitante obrigatoriamente deverá estar compreendida no intervalo entre 5 % (cinco por cento) acima e 5 % (cinco por cento) abaixo da medida descrita na especificação do item, inclusos os limites do intervalo.
- 8.7 Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todas as Licitantes, a Administração / Fundação Promam procederá na forma do parágrafo Terceiro do artigo 48 da Lei n. ° 8.666/93.

8.8 - A Proposta de Preços, deverá conter:

- **8.8.1** Nome ou razão social, endereço, telefone, fax, e-mail, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ; nome e número do Banco, Agência, localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto.
- **8.8.1.1 -** Número do CNPJ da matriz ou outro estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal referente ao serviço, indicação essa, indispensável para emissão do termo contratual, empenho da despesa e realização do pagamento nos termos do Item <u>17</u>, deste edital.
- **8.8.2** Deverão estar inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento do objeto será interpretada



Fundação Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente CNFJ 04.810.200/00001-60 – Insc. Est. 480.156.120-0071 R. São Cristóvão, 111– B. N. Sra. Aparecida – Fones: 3822-9827/3822-9748-Fax - 38229685 Cep 38.700-432 Patos de Minas-MG

como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

- **8.8.3** A descrição completa, detalhada e individualizada de todos os itens cotados seguindo necessariamente o modelo constante do Anexo I deste Edital, datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, contendo informações e declarações conforme modelo constante do **Anexo I,** deste edital;
- **8.8.4** Validade da proposta, não podendo ser inferior a **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data de abertura da mesma.
- **8.8.5** Caso este prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
 - **8.8.5.1** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
 - **8.8.5.2** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Fundação Promam.
 - **8.8.5.3** A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
- **8.9** A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Fundação Promam informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o Edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.
- **8.10** Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, os licitantes eliminados, às sanções cabíveis.
- **8.11** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **8.12** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos serviços ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza
- **8.13** Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.
- **8.14** A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- **8.15** Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido à condição estabelecida no subitem 8.8.3 e 8.9.
- 8.16 A proposta comercial poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope devidamente lacrado, contendo na parte externa, com os seguintes dizeres:

FUNDAÇÃO PROMAM



Fundação Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente CNPJ 04.810.200/0001-60 – Insc. Est. 480.156.120-0071 R. São Cristóvão, 111– B. N. Sra. Aparecida – Fones: 3822-9827/3822-9748-Fax - 38229685 Cep 38.700-432 Patos de Minas-MG

PREGÃO N.º <u>7/2012</u>

DATA DE ABERTURA: 29/08/2012

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)

ENVELOPE N.º 02: "DOCUMENTAÇÃO"

9.2 - O ENVELOPE nº 2, devidamente lacrado, deverá conter:

9.2.1 - PARA OS LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NESTE MUNICÍPIO:

- a) Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pelo Município de Patos de Minas/MG em vigor; sendo que o ramo de atividade deverá ser compatível ao objeto deste edital;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, emitida pelo órgão competente em vigor;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- d) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, <u>assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura</u>, conforme modelo (ANEXO III);
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CNDT em vigor;
- f) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo de maneira satisfatória e a contento, materiais compatíveis e similares ao objeto da presente licitação. O atestado deverá conter as seguintes informações:
 - Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
 - Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
 - Data de emissão;
 - Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente)

9.2.2 - PARA OS LICITANTES AINDA NÃO CADASTRADOS NESTE MUNICÍPIO:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente.
- b) Ato constitutivo Estatuto ou Contrato Social e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrada e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembléia que aprovou o Estatuto.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - e) Prova de Inscrição no CNPJ:
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, emitida pelo órgão competente em vigor;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;



Fundação Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente CNFJ 04.810.200/00001-60 – Insc. Est. 480.156.120-0071 R. São Cristóvão, 111– B. N. Sra. Aparecida – Fones: 3822-9827/3822-9748-Fax - 38229685 Cep 38.700-432 Patos de Minas-MG

- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em vigor;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários:
- k) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo (s) distribuidor (es) da sede ou domicílio da licitante. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- I) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, <u>assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura</u>, conforme modelo (ANEXO III);
- m) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CNDT em vigor;
- n) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo de maneira satisfatória e a contento, materiais compatíveis e similares ao objeto da presente licitação. O atestado deverá conter as seguintes informações:
 - Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
 - Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
 - Data de emissão;
 - Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente)

9.2.3- O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a), b), c) ou d) deste subitem (9.2.2) deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

- 9.3 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem retromencionada. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- **9.4 -** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido juntamente com estas, o seu original, para autenticação por parte desta Equipe de Apoio Setor de Licitação, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Equipe de Apoio Setor de Licitação, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.
- **9.5** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (<u>condição válida, também, para o pagamento do objeto licitado</u>):
- **9.5.1** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;
- **9.5.2** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;



Fundação Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente CNFJ 04.810.200/00001-60 – Insc. Est. 480.156.120-0071 R. São Cristóvão, 111– B. N. Sra. Aparecida – Fones: 3822-9827/3822-9748-Fax - 38229685 Cep 38.700-432 Patos de Minas-MG

- **9.5.3** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- **9.6 –** Os licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.
- **9.6.1** O Pregoeiro, visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados dos licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feita durante a própria sessão.
- **9.7** As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- **9.7.1** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública/Fundação Promam, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **9.7.2** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- **9.7.3** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.
- **9.7.4** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **9.8 -** A Fundação Promam manterá em seu poder, através da Comissão de Pregão, os envelopes de habilitação dos demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.
- **9.8.1** As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar nº 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.
- **9.9** Eventuais falhas e omissões nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública do Pregão, inclusive verificação por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo Pregoeiro.
- **9.10** Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarada pelo Pregoeiro o vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- **9.11** Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida:
- **9.12** Na situação prevista no item acima, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;
- 9.13 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de habilitação/proposta apurada pela Pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação/desclassificação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G(Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei 8.666/93.

10 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- **10.1 -** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- **10.2 -** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.



Fundação Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente CNFJ 04.810.200/00001-60 – Insc. Est. 480.156.120-0071 R. São Cristóvão, 111– B. N. Sra. Aparecida – Fones: 3822-9827/3822-9748-Fax - 38229685 Cep 38.700-432 Patos de Minas-MG

- **10.3 -** Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 10.4- Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, Il da Lei Federal nº 8.666/63.
- 10.4.1 Se o (a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.
- 10.4.2 Não havendo a comprovação da exequibilidade de seu preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

11 - DOS LANCES VERBAIS

- **11.1** Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.
- **11.2 -** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- **11.3** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas em lei.
- **11.4** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- **11.5** Será concedido ao representante da empresa licitante, quando solicitado ao Pregoeiro, tempo para que se consulte a empresa representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério do Pregoeiro a determinação da duração da consulta.
- **11.6** Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de menor valor, sem oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas, na forma estabelecida no § 2º do art.45 da lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.
- **11.6.1** O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **11.6.2** Após a etapa de lances será assegurada às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.
- **11.6.2.1** Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada nos termos do item 11.6.2;
- **11.6.2.2** Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será procedido o seguinte:
- **a)** A ME ou EPP mais bem classificada poderá caso queira, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- **b)** A ME ou EPP mais bem classificada será convocada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese do item 11.6.2.1;
- c) Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro



Fundação Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente CNFJ 04.810.200/00001-60 – Insc. Est. 480.156.120-0071 R. São Cristóvão, 111– B. N. Sra. Aparecida – Fones: 3822-9827/3822-9748-Fax - 38229685 Cep 38.700-432 Patos de Minas-MG

do limite estabelecido no subitem 11.6.2.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- **d)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no subitem 11.6.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **11.7** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.
- **11.8** Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço.
- **11.9** Para efeito do disposto no subitem 11.6.2, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME e EPP.

12 - DO JULGAMENTO

- 12.1 O critério de julgamento será o de MENOR PRECO POR ITEM.
- 12.2 Os lances deverão ser ofertados, sendo aceitos propostas que reduza o preço ofertado na proposta escrita. No encerramento dos lances verbais o Pregoeiro verificará se os valores ofertados estão compatíveis com os estabelecidos nos preços de referência, negociando até a aceitabilidade da proposta.
- **12.2.1** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- **12.2.2 -** Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lance verbal, desde que a proposta atenda a todos os termos do edital, caberá ao Pregoeiro, analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado ou prosseguir com o certame.
- **12.3** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatória
- **12.4** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- **12.5** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, ao Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.
- **12.6** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- **12.7** Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, ao Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- **12.8 -** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- **12.9 -** Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

13. DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para



Fundação Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente CNPJ 04.810.200/0001-60 – Insc. Est. 480.156.120-0071 R. São Cristóvão, 111– B. N. Sra. Aparecida – Fones: 3822-9827/3822-9748-Fax - 38229685 Cep 38.700-432 Patos de Minas-MG

apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- **13.1.1** o recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o pregoeiro puder decidir de plano.
- **13.1.2 -** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **13.2 -** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **13.3** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.
- 13.4 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **13.5** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6 O resultado do recurso será comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **14.1 -** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- **14.2 -** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **15.1 -** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, e da proposta aceita.
- **15.1.1 -** O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.
- **15.1.2 -** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
- **15.1.3** Para assinatura do contrato/instrumento equivalente, poderá ser solicitado do licitante vencedor cópia autenticada de N.F(s) que comprove(m) o fornecimento do objeto informado no Atestado de Capacidade Técnica, que deverá(ao) ser entregue(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da solicitação, sob pena de não assinatura do contrato/instrumento equivalente e demais sanções legais.
- **15.2** O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da expedição da comunicação para tal.
- **15.3** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16 - EXECUÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 - São obrigações da CONTRATADA:

16.1.1 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;



Fundação Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente CNFJ 04.810.200/00001-60 – Insc. Est. 480.156.120-0071 R. São Cristóvão, 111– B. N. Sra. Aparecida – Fones: 3822-9827/3822-9748-Fax - 38229685 Cep 38.700-432 Patos de Minas-MG

- **16.1.2** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- **16.1.3** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
 - 16.1.4- Fornecer informações à Fundação Promam, sempre que lhes forem solicitadas;
- **16.1.5** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20:
- **16.1.6** *Manter a sua condição de habilitada*, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;
- **16.1.7** Fornecer condições que possibilitem a aquisição dos produtos, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;
- **16.1.8** Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega do produto seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;
- **16.1.9** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou motorista/operador auxiliares, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- **16.1.10 -** Prestar esclarecimentos à Fundação Promam sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- **16.1.11 -** Executar o fornecimento dos materiais de acordo com o especificado neste Edital Anexo I:

16.2- São obrigações da CONTRATANTE

- **16.2.1-** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da entrega dos produtos licitados;
- **16.2.2-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;
 - **16.2.3** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
 - **16.2.4** Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, preço unitário e preço total da prestação de serviços, devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, mediante a apresentação da documentação obrigatória Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal devidamente atualizados.
- **17.2 -** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Patos de Minas.
- **17.3** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.



Fundação Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente CNFJ 04.810.200/00001-60 – Insc. Est. 480.156.120-0071 R. São Cristóvão, 111– B. N. Sra. Aparecida – Fones: 3822-9827/3822-9748-Fax - 38229685 Cep 38.700-432 Patos de Minas-MG

17.4 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

18. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão no exercício de **2012** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias **informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias** e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

14.01..08.122.006.2.255.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 14.01..10.306.006.2.261.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 14.01..22.243.006.2.262.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 14.01..22.243.006.2.264.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

19.1 - AOS LICITANTES:

- **19.1.1** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal/Fundação Promam e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Patos de Minas, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 20% e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que**:
- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 19.1.2 Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

19.2 – À CONTRATADA:

- **19.2.1** Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Fundação Promam poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.
- **19.2.2-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Fundação Promam, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:
- a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebe-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
 - b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;



Fundação Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente CNP.1 04.810.200/0001-60 - Insc. Est. 480.156.120-0071 R. São Cristóvão, 111- B. N. Sra. Aparecida - Fones: 3822-9827/3822-9748-Fax - 38229685 Cep 38.700-432 Patos de Minas-MG

- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.
- d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
- e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais reincidentes.
- f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Promam por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública/Fundação Promam, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração / Fundação Promam pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- **19.2.3** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Fundação Promam.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão. Não serão aceitas impugnações via fax, telex, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio que não a apresentação original da impugnação e devidamente protocolizada, juntamente acompanhada de procuração caso representante ou de cópia do contrato social caso seja sócio, no Setor de Compras/Licitações da Fundação Promam.
- **20.1.1 -** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 1 (um) dia útil contado da sua protocolização.
- **20.1.2 -** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- **21.1** Executado o contrato ou instrumento equivalente, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei 8.666/93.
- **21.2** O recebimento provisório do objeto do contrato ou instrumento equivalente não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:
- a) nas quantidades corretas;
- b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste edital e amostra, quando solicitada, aprovada;
- c) no prazo e horário de entrega comunicado pela Fundação Promam, conforme item 1.2 deste edital.
- **21.3** O recebimento definitivo dos bens dar-se-á depois da verificação física para constatar a integridade dos mesmos.
- **21.4 -** Será realizada análise dos produtos a cada entrega dos mesmos.
- **21.5** Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal.
- 21.6 Caso insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 05(cinco) dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.



Fundação Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente CNPJ 04.810.200/0001-60 – Insc. Est. 480.156.120-0071 R. São Cristóvão, 111– B. N. Sra. Aparecida – Fones: 3822-9827/3822-9748-Fax - 38229685 Cep 38.700-432 Patos de Minas-MG

21.7- Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **22.1 -** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento de seus termos.
- **22.2 -** Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos, após sua apresentação.
- **22.3 -** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- **22.4** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.
- **22.5** O Pregoeiro, no interesse da Administração/Fundação Promam, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **22.6** É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- **22.7** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração/Fundação Promam para a justa remuneração <u>da aquisição</u>, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- **22.8** É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente <u>o fornecimento</u> do objeto deste pregão.
- **22.9 -** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.
- **22.10 -** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na **Fundação PROMAM**.
- **22.11 –** A Fundação PROMAM poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666, de 1993, não cabendo às licitantes direito a indenização.
- **22.12 -** No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **22.13 -** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de Patos de Minas- MG.
- **22.14 -** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.
- **22.15** Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no Diário Oficial e/ou no site www.patosdeminas.mg.gov.br, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.
- **22.16** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital, deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, na Fundação PROMAM, no

Fundação Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente CNPJ 04.810.200/0001-60 – Insc. Est. 480.156.120-0071 R. São Cristóvão, 111– B. N. Sra. Aparecida – Fones: 3822-9827/3822-9748-Fax - 38229685 Cep 38.700-432 Patos de Minas-MG

endereço Rua São Cristóvão, 111 – Nossa Senhora Aparecida, na sala da Comissão Permanente de Licitação até 3 (três) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 0-xx-(34) 3822-9827/9826 ou pelo e-mail fundacaopromam@patosdeminas.mg.gov.br.

22.17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro dos seus limites legais.

22.18 - Fazem parte integrante e inseparáveis deste Edital:

Anexo I - Proposta de Preços;

Anexo II - Declaração referente à habilitação;

Anexo III - Declaração da empresa, conforme disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo IV - Modelo de Credenciamento;

Anexo V - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006;

Anexo VI - Minuta de contrato.

Patos de Minas	s, 13 de Agosto de 2012.
	Patos de Minas



Fundação Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente CNPJ 04.810.200/0001-60 – Insc. Est. 480.156.120-0071 R. São Cristóvão, 111– B. N. Sra. Aparecida – Fones: 3822-9827/3822-9748-Fax - 38229685 Cep 38.700-432 Patos de Minas-MG

ANEXO II - DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

PREGÃO N° 7/2012 - TIPO PRESENCIAL - PROCESSO N° 11/2012

DECLARAÇÃO

Α	empresa					CNP
	dos os requisitos	,	declara, s	ob as pe	nas da Lei	
Data e local						
Nome e assina	tura do Diretor ou	Representante L	 _egal			



Fundação Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente CNPJ 04.810.200/0001-60 – Insc. Est. 480.156.120-0071 R. São Cristóvão, 111– B. N. Sra. Aparecida – Fones: 3822-9827/3822-9748-Fax - 38229685 Cep 38.700-432 Patos de Minas-MG

ANEXO III

PREGÃO Nº 7/2012 PROCESSO Nº 11/2012

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto à Fundação Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente de Patos de Minas – Fundação PROMAM, que cumprimos as disposições referentes ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal.

Patos de Minas, de de 2012.
Razão Social do Licitante:
CNPJ:
Nome do Representante Legal:
Assinatura:
CPF:



Fundação Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente CNPJ 04.810.200/0001-60 – Insc. Est. 480.156.120-0071 R. São Cristóvão, 111– B. N. Sra. Aparecida – Fones: 3822-9827/3822-9748-Fax - 38229685 Cep 38.700-432 Patos de Minas-MG

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO N° 7/2012 - TIPO PRESENCIAL - PROCESSO N° 11/2012 PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _	, CNPJ n.º	, com sede à
	neste ato representada pelo(s) (diretores ou	sócios, com qualificação
completa – nome, RG, CPI	-, nacionalidade, estado civil, profissão e	endereço) pelo presente
instrumento de mandato, nor	neia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Sen	hor(es) (nome, RG, CPF
nacionalidade, estado civil, p	profissão e endereço), a quem confere(m) ar	mplos poderes para junto
a Fundação Municipal de Pro	omoção da Criança e do Adolescente de Pat	tos de Minas – Fundação
PROMAM (ou de forma gené	érica: para junto aos órgãos públicos federais	s, estaduais e municipais
praticar os atos necessários	para representar a outorgante na licitação r	na modalidade de pregão
n.º (ou de forma genérica pa	ra licitações em geral), usando dos recursos	legais e acompanhando-
os, conferindo-lhes, ainda, ¡	ooderes especiais para desistir de recursos	s, interpô-los, apresenta
lances verbais, negociar p	oreços e demais condições, confessar, f	transigir, desistir, firma
compromissos ou acordos,	receber e dar quitação, podendo ainda,	substabelecer esta para
outrem, com ou sem reserv	vas de iguais poderes, dando tudo por bor	n firme e valioso, e, em
especial, para (se for o caso	de apenas uma licitação).	
المحال المحال		
Local, data	e assinatura	
_		
	NOME DA EMPRESA E ASSINATURA	

RECONHECER FIRMA

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



Fundação Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente CNPJ 04.810.200/0001-60 – Insc. Est. 480.156.120-0071 R. São Cristóvão, 111– B. N. Sra. Aparecida – Fones: 3822-9827/3822-9748-Fax - 38229685 Cep 38.700-432 Patos de Minas-MG

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EPP

PREGÃO N° 7/2012 - TIPO PRESENCIAL - PROCESSO N° 11/2012

DECLARAÇÃO

Α	EMPRESA			
			,	sediada a
Rua Bairro		CEP	,	nº em Patos de Minas
			, r	
			, port	
no	n*	DECLARA.	, inscrito(a) sob as penalidades da	lei, que se enquadra
como	(MICRO EMP	RESA?, EMPRESA	DE PEQUENO PORTE?	?) nos termos do art. 3º
			o de 2006, estando apta enquadrar em nenhuma	
			nplementar nº 123 de 14 (
		_		
Patos de Mi	nas,	_de	2012	
Razão Socia	al:			
CNPJ				
Nome Repr	esentante Legai			
CPF				
				
		Assinatura do Rei	oresentante Legal	

CARIMBO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - \underline{FORA} DO $\underline{ENVELOPE}$)

Fundação Promam Fundação Municipal de Promoção da Criança e do Adolesce

Fundação Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente CNFJ 04.810.200/0001-60 – Insc. Est. 480.156.10-0071 R. São Cristóvão, 111– B. N. Sra. Aparecida – Fones: 3822-9827/3822-9748-Fax - 38229685 Cep 38.700-432 Patos de Minas-MG

ANEXO VI

PREGÃO N.º 7/2012 PROCESSO Nº 11 /2012

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO MATERIAIS D	E HIGIENE
E LIMPEZA E MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO QUE ENTRE SI	FAZEM A
FUNDAÇÃO PROMAM E A EMPRESA	

Aos dias do mês de do ano de 2012, na sede da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO PROMAM, situada a Rua São Cristóvão, 111 - N. Sra. Aparecida, nesta cidade, compareceram de um lado, a Sra. Neide Maria Pereira Miguelanti, CPF n.º 239.311.676-15, nacionalidade brasileira, estado civil casada, portadora da Carteira de Identidade n.º M-296.410. órgão expedidor SSP/MG residente e domiciliada nesta cidade. no uso das atribuições de presidente da FUNDAÇÃO PROMAM, CNPJ n.º 04.810.200/0001- 60, e doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa, CNPJ nº, estabelecida na cidade de na Rua nº......, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo(a) Sr(a)...... CPF no, nacionalidade....., estado civil....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., órgão expedidor...., daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por forca do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Advocacia Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo nº 11 de 13 de Agosto de 2012, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual n° 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal n° 2.577 de 02/Setembro/2003, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição parcelada de materiais de Higiêne e Limpeza para uso da Adm da Fundação Promam, Padaria, Produção e Distribuição do Leite de Soja e Gráfica Escola e produtos para acondicionamento de pães, roscas e leite de soja, para uso da Padaria e Distribuição do Leite de Soja. conforme itens constantes do Anexo I, parte integrante deste instrumento, em quantitativos a serem informados pela CONTRATANTE, através de requisições.

Parágrafo primeiro - A entrega dos produtos deverá ser feita parceladamente, em quantitativos e datas a serem informados posteriormente pela **Fundação PROMAM**, mediante cronograma emitida pela Fundação Promam em no máximo 5 (cinco) dias após a expedição da solicitação.

Parágrafo segundo - É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Não serão recebidos produtos em desacordo com a qualidade especificada na proposta.



Fundação Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente CNPJ 04.810.200/0001-60 – Insc. Est. 480.156.120-0071 R. São Cristóvão, 111– B. N. Sra. Aparecida – Fones: 3822-9827/3822-9748-Fax - 38229685 Cep 38.700-432 Patos de Minas-MG

Parágrafo quarto - A entrega dos produtos obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Nº 11/2012 de 13/Agosto/2012, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

a) **PREGÃO Nº 7/2012**.

b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

Parágrafo quinto - Os produtos ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II, da Lei 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea "a" do parágrafo 4º. desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição desejada;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto do presente contrato;
 - c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
 - d) Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer o produto de acordo com o especificado neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATANTE, de forma permanente e regular, nas mesmas quantidades requisitadas e no local indicado, o produto solicitado.
- c) Arcar com eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, no fornecimento dos produtos contratados;
- d) Entregar, o produto à CONTRATANTE dentro do prazo e local indicado pela CONTRATANTE.
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos produtos ora contratados;
- f) Fornecer condições que possibilitem o atendimento das requisições dos produtos, a partir da data da assinatura do Contrato;
- g) Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento dos produtos sejam realizados com esmero e dedicação;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- i) Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura Municipal de Patos de Minas;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O presente contrato vigorará da data de assinatura até **31/12/2012**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO / REAJUSTE



Fundação Municipal de Promoção da Criança e do Adolescer CNPJ 04.810.200/0001-60 – Insc. Est. 480.156.120-0071 R. São Cristóvão, 111- B. N. Sra. Aparecida - Fones: 3822-9827/3822-9748-Fax - 38229685 Cep 38.700-432 Patos de Minas-MG

٠,	CONTINU	., .,	pagara	u	<i>-</i>	(, (I, (D), (o va	ioi tota	ı ac	ι \Ψ		
(_) pela	entre	ga do:	s produte	os.					
P	arágrafo pr	imeiro -	- A repa	actuaç	ção de	ste Cont	rato se	rá permi	itida, d	lesde d	que obsei	vado
0	interregno	mínimo	de 01	(um)	ano, a	a contar	da da	ita limite	para	a apr	esentaçã	io da

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$

proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos fiscais (originais ou autenticados em cartório) que comprovem o pedido de revisão de aumento.

Parágrafo segundo – Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

Parágrafo terceiro - O reequilíbrio econômico financeiro dos produtos desta licitação serão revisados de conformidade com a Lei 8.666/93. O(s) item (ns) sujeito(s) à sazonalidade do mercado, poderão ser reajustados com base no INPC, a critério da administração. Cabe a contratada apresentar documentos fiscais (originais ou autenticados em cartório) que comprovem o pedido de revisão de aumento.

Parágrafo quarto – O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Fundação PROMAM poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Fundação PROMAM, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:
- a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebe-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
 - b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.
- d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
- e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais reincidentes.
- f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- q) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública / Fundação Promam, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração /



Fundação Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente CNPJ 04.810.200/0001-60 – Insc. Est. 480.156.120-0071 R. São Cristóvão, 111– B. N. Sra. Aparecida – Fones: 3822-9827/3822-9748-Fax - 38229685 Cep 38.700-432 Patos de Minas-MG

Fundação Promam pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo único - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, à juízo da Fundação Promam.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, condizentes com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência da Fundação Promam, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega do produto será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93).

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) material(is), devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

Parágrafo primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.



Fundação Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente CNPJ 04.810.200/0001-60 – Insc. Est. 480.156.120-0071 R. São Cristóvão, 111– B. N. Sra. Aparecida – Fones: 3822-9827/3822-9748-Fax - 38229685 Cep 38.700-432 Patos de Minas-MG

Parágrafo segundo - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

Parágrafo terceiro - A critério da Fundação Promam, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

Parágrafo quarto - As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços (Anexo I) do edital, conforme subitem 8.8.1.1 do edital e documentos apresentados para habilitação, conforme item 9.5 e subitens 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3 e 9.5.4 deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações abaixo relacionadas, para o exercício de **2012**, e, nos exercícios seguintes se for o caso, as despesas correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

14.01..08.122.006.2.255.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 14.01..10.306.006.2.261.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 14.01..22.243.006.2.262.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 14.01..22.243.006.2.264.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, e arquivado na Fundação Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente, com registro de seu extrato, para que dele sejam extraídas as cópias necessárias.

extrato, para que dele sejam extraídas as	cópias necessárias.
	Patos de Minas de de 2012.
NEIDE MARIA PEREIRA MIQUELANTI PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PROMAM CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas:	